TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	526389/21
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO:	ANTONIO LUIZ GUSSO, ESTEFANIA TAVARES FREITAS SILVA BUSATO, GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
ADVOGADO / PROCURADOR	JACINTO GOMES DAS NEVES, RICARDO SILVA DAS NEVES
RELATOR:	CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 416/22 - Tribunal Pleno

Representação da Lei nº 8666/93. Anulação da licitação. Encerramento da representação por perda superveniente do objeto. Arquivamento do processo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar, apresentada com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, CNPJ 00.165.960/0001-01, contra o Pregão Eletrônico nº 079/2021, promovido pelo Município de Bocaiúva do Sul, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a implantação e manutenção de sistema integrado de gestão pública, incluindo os serviços de atualização, suporte técnico e treinamento, para atender as necessidades da administração municipal.

O Valor máximo foi estimado em R$ 867.065,13 (oitocentos e sessenta e sete mil, sessenta e cinco reais e treze centavos) para o período de 12 (doze) meses.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR D65H.T3L0.KPGE.BVLN

Em síntese, a representante apontou que a abertura do pregão estava prevista para o dia 24/08/2021, mas no dia anterior foi realizado várias alterações no edital do pregão especialmente o conteúdo dos itens 11.8 e 11.20, que trata de requisitos de qualificação técnica, porém, sem republicação do edital do certame, o que permitiria aos licitantes promoverem as adaptações e atualizações nas propostas, havendo, na espécie, violação ao disposto no art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Mediante o Despacho nº 855/21-GCNB (peça 11) e diante da plausibilidade das alegações recebi a representação e deferi medida cautelar para a suspensão do Pregão Presencial nº 079/2021 com ordem de citação do Município de Bocaiuva do Sul, da Sra. Estefânia Tavares Freitas Silva Busato e do Sr. Antônio Luiz Gusso.

O Tribunal Pleno homologou a medida cautelar deferida nos termos do Acórdão nº 2239/21-STP (peça 18).

Com a apresentação dos contraditórios, a Coordenação de Gestão Municipal (CGM) ofertou a Instrução nº 5153/21-CGM (peça 31) opinando pela extinção do processo sem julgamento do mérito em razão da perda do objeto da representação.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer nº 1/22-5PC (peça 32), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, corroborando integralmente o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos verifico que razão assiste à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnarem pela extinção da presente representação e encerramento do processo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR D65H.T3L0.KPGE.BVLN

Com o encaminhamento do Termo de Anulação da Licitação[1] emitido pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Luiz Gusso, o qual foi publicado em 06/09/2021, extinguiu-se o indigitado procedimento de licitação.

Assim, constatada a anulação do pregão antes da ocorrência de contratação ou de eventuais desembolsos por parte do Município, considero superada a questão que motivou o controle deste Tribunal e o reconhecimento da perda superveniente do objeto desta representação deve ser acatada, motivando o encerramento e arquivamento do processo com a consequente revogação da medida cautelar homologada nos termos do Acórdão nº 2239/21-STP.

É a fundamentação.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pelo **ENCERRAMENTO** da Representação formulada por GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, CNPJ 00.165.960/0001-01, contra o Pregão Eletrônico nº 079/2021, promovido pelo Município de Bocaiúva do Sul, em razão da **perda superveniente do objeto,** com a consequente revogação da medida cautelar homologada nos termos do Acórdão nº 2239/21-STP.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

[1] Peças 25 e 27

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR D65H.T3L0.KPGE.BVLN

I – Determinar o **ENCERRAMENTO** da Representação formulada por GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, CNPJ 00.165.960/0001-01, contra o Pregão Eletrônico nº 079/2021, promovido pelo Município de Bocaiúva do Sul, em razão da **perda superveniente do objeto,** com a consequente revogação da medida cautelar homologada nos termos do Acórdão nº 2239/21-STP;

II – determinar, com o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Tribunal Pleno, 9 de março de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 6.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente

IVAN LELIS BONILHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR D65H.T3L0.KPGE.BVLN